

PROJETO DE LEI N.º 3.220, DE 2023

(Do Sr. Duda Ramos)

Institui a Política Nacional de Prevenção contra Atentados Violentos nas Escolas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1680/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Prevenção contra Atentados Violentos nas Escolas.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Prevenção contra Atentados Violentos nas Escolas, destinada a prevenir a violência extrema nas escolas públicas das redes municipais, estaduais e federal.
- Art. 2º São princípios da Política Nacional de Prevenção contra Atentados Violentos nas Escolas:
- I o direito a um ambiente escolar seguro para toda a comunidade escolar;
 - II a proteção à vida dos membros da comunidade escolar;
- III a articulação entre os serviços de educação, saúde, assistência social e segurança pública na prevenção e na resposta a ataques e ameaças.
- Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Prevenção contra Atentados Violentos nas Escolas:
- I prevenir a ocorrência de ataques violentos contra a comunidade escolar nas escolas públicas das redes municipais, estaduais e federal;
- II capacitar profissionais da educação, saúde, assistência social e segurança pública para prevenção e enfrentamento de situações de risco e de ataques violentos nas escolas;
- III fomentar a boa convivência entre os membros da comunidade escolar;





- IV incentivar a criação de espaços de escuta e mediação de conflitos nas escolas;
- V estimular a produção de pesquisas sobre a violência extrema nas escolas brasileiras;
- VI garantir acesso a acompanhamento psicológico aos membros da comunidade escolar.
- Art. 4º A Política Nacional de Prevenção contra Atentados Violentos nas Escolas incluirá, entre outras, as seguintes ações:
- I capacitação de profissionais da educação para a mediação de conflitos e a promoção da boa convivência escolar;
- II produção e distribuição de materiais educativos relativos à boa convivência e à prevenção da violência nas escolas;
- III adoção de canal rápido de comunicação entre as escolas e as forças de segurança pública;
- IV criação de serviço de recebimento de denúncias das diversas formas de violência nas escolas;
- V elaboração de protocolo de segurança para utilização pelas escolas em casos de ataques violentos;
- VI monitoramento contínuo da internet para identificação,
 acompanhamento e retirada de conteúdo de ameaças às escolas.
- Art. 5º Caberá à União, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, garantir a execução dos princípios e objetivos da Política Nacional de Prevenção contra Atentados Violentos nas Escolas.
 - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os estudantes das escolas públicas brasileiras e suas famílias, que já enfrentam tantas dificuldades, estão neste momento frente a um





problema novo e atemorizante entre nós: os atentados violentos nas escolas. Para além do desafio de garantir o acesso à educação de qualidade, o poder público se vê obrigado a agir para garantir a segurança e a vida de alunos, professores e demais membros da comunidade escolar.

De acordo com pesquisas recentes, já aconteceram pouco mais de vinte ataques desse tipo no Brasil, desde o primeiro caso em 2002. Mas chama a atenção que nove deles ocorreram desde agosto de 2022, um período de menos de oito meses.

A escalada de violência mostra que vivemos um momento novo, que demanda respostas rápidas e contundentes das autoridades. Como apontam os especialistas, ainda não há no País uma política pública para prevenir esses ataques, que são muitas vezes motivados por sofrimento, bullying e, mais recentemente, pela radicalização da juventude.

Nesse contexto, é importante que as escolas e as forças de segurança, assim como os serviços de assistência social e saúde, sejam capacitados para atender às necessidades dos alunos e da comunidade, como forma de evitar a violência extrema.

Um ambiente escolar seguro é um direito dos estudantes, além de uma condição para que possam aprender e se desenvolver de forma saudável. Por isso, apresentamos a presente Proposição, por meio da qual pretendemos instituir a Política Nacional de Prevenção contra Atentados Violentos nas Escolas.

Em consonância com a experiência de outros países e as evidências científicas disponíveis, entendemos que são necessárias medidas como a capacitação dos profissionais envolvidos, para agir em seus respectivos campos de atuação – inclusive para a mediação de conflitos e o acompanhamento psicológico; a produção e distribuição de materiais educativos; o monitoramento contínuo de ameaças na internet, entre outras ações que possam contribuir para uma boa convivência e a prevenção do sofrimento e da violência nas escolas.

Com a certeza de que este é um objetivo compartilhado com os nobres colegas, conto com o apoio necessário para a aprovação deste Projeto.





Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DUDA RAMOS





FIM DO DOCUMENTO